

CONTRATO Nº 062/2022
PROCESSO Nº 593/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE
OUTRO LADO, **R F DINIZ COMERCIO E**
SERVIÇOS – ME, NA FORMA ABAIXO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luís - MA, CNPJ nº 12.347.287/0001-00, neste ato representada pelo proprietário **Sr. REINALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, CPF nº 062.924.533-91, RG nº 0401981720106 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse, desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, em jornais de grande circulação diária do Estado do Maranhão, conforme especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339039.90; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. Será lavrado instrumento contratual com a empresa pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas da seguinte forma:

5.1.1. Por e-mail com aviso de recebimento, ou;

5.1.2. Entregues pessoalmente a funcionário designado pela empresa para vir receber junto a Comissão Permanente de Licitação desta DPE/MA as matérias que deverão ser publicadas, ou:

5.1.3. Excepcionalmente, entregues por funcionários da DPE/MA nas situações emergenciais que inviabilizem as duas alternativas anteriores.

5.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão encaminhará as matérias, avisos e outras publicações a serem publicadas com a indicação do (s) dia (s) úteis, do (s) veículo (s) de comunicação, podendo eventualmente indicar o caderno/ sessão em que deverão ser veiculadas;

5.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do cm/col (centímetro por coluna) contratado.

5.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

5.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

5.6. As publicações não poderão ser veiculadas no caderno de Classificados;

5.7. As publicações deverão ser veiculadas em preto e branco no **Caderno Noticiário**;

5.8. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a DPE/MA, via e-mail, no formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação;

5.9. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

5.10. Não será admitida publicação de matérias em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste;

5.11. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DIMENSÕES DAS PUBLICAÇÕES



ASSESSORIA JURÍDICA

3

6.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita em Ariel ou Time New Roman, tamanho 8 para título e 6 para texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela DPE/MA;

6.2. Obedecerão às dimensões máximas correspondentes a 2 colunas por 5 centímetros. Caso as dimensões sejam diferentes dessas, somente serão aceitas se houver autorização expressa da DPE/MA, onde a CONTRATANTE informará as dimensões para as quais deseja a publicação;

6.3. As matérias cujas dimensões ultrapassem 2 colunas por 5 centímetros devem ser pagas por meio de novo cálculo relativo às dimensões efetivas em que ocorreu a publicação, tendo por base o valor tabelado à época da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- EXEMPLAR DA MATÉRIA

7.1. Efetuada a publicação da matéria/ aviso, a CONTRATADA entregará à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na DPE/MA um exemplar do jornal no qual foi publicada a matéria/ aviso, devendo o encaminhamento ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço será feita mediante o acompanhamento de cada publicação, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de servidor designado

CLÁUSULA NONA- QUANTITATIVO DE PUBLICAÇÕES

9.1. A quantidade estimada para a publicação de matérias é de até 15 (quinze) publicações, podendo a mesma ser ultrapassada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa;

10.2. A data de vencimento da nota/fatura não poderá ser inferior a 15 dias da data de vencimento;

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as publicações efetuadas. E será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, à qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência. No caso de não serem publicadas as matérias e os



ASSESSORIA JURÍDICA

4

avisos solicitados, ou de a publicação desses ocorrer fora da data determinada ou fora do padrão solicitado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

11.2. Indicar o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as matérias a serem publicadas, o endereço do escritório da empresa para contato, bem como o funcionário da empresa que será responsável por vir receber e entregar as publicações junto à DPE/MA. O mesmo atuará como preposto da empresa junto a esta DPE durante a execução do contrato.

11.3. Indicar um escritório de representação situado nesta capital onde serão entregues, nas ocasiões excepcionais em que se fizerem necessárias, as requisições escritas de publicação, até as 17h30min do primeiro dia útil anterior à data da publicação.

11.4. Entregar 02 (dois) exemplares do jornal onde tenha sido veiculada matéria requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desta DPE/MA.

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.8. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, casos a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

11.10. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal;

11.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.12. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em datas previamente acordadas.

11.13. Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;



ASSESSORIA JURÍDICA

5

12.3. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

12.4. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA.

12.5. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.6. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

12.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

12.9. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normais administrativas e financeiras em vigor;

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ASSESSORIA JURÍDICA

6

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a DPE/MA pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a DPE/MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficar sujeitas às penalidades do art. 87 III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a fraudar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. Aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO



ASSESSORIA JURÍDICA

7

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no art. 82 da Lei 9.579/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, de julho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE

REINALDO FONSECA DINIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

